



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014 – CGLIC/SGPDH/SDH/PR

Processo nº: 00005.005252/2013-16

Modalidade: PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: a partir de 7 de fevereiro de 2014

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de fevereiro de 2014 às 10h (hora de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar, Brasília - DF – CEP 70.308-200

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Telefones: 2025-7863 ou 7909 – Fax: 2025-9734

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.210, de 1 de outubro de 2013, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 02/10/2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo e fixo-móvel, DDD e DDI, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de transcrição, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008, Instrução Normativa nº 4 da SLTI do MPOG, de 12/11/2010 e Decreto nº 6654/2008, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, ao procedimento licitatório e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo e fixo-móvel, DDD e DDI, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em todos os seus anexos.

CGLIC/SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

1.2 – Os mencionados serviços serão distribuídos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
1	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo e Fixo
2	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo Móvel
3	Serviço telefônico DDD em chamadas Intra-regional
4	Serviço telefônico DDD em chamadas Inter-regional
5	Serviço telefônico DDI
6	Instalação de entroncamento digital E1
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 – Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Secretaria de Direitos Humanos ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 – Estrangeiros que não funcionem no país;

2.2.4 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.2.5 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

2.2.6 – Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Direitos Humanos, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrá-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

4.5 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.6 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o **VALOR GLOBAL**, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.7 – A licitante deverá enviar a proposta contendo o **VALOR UNITÁRIO E O TOTAL**, conforme o Anexo I-B deste Edital, sob pena de desclassificação.

4.8 – Os valores descritos nas propostas não poderão conter mais de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula. As propostas que descumprirem esse item terão tais valores desconsiderados.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**

5.2 – No julgamento das propostas, a Pregoeiro observará os termos do presente edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 – Não atenderem às exigências deste Edital; e

5.3.2 – Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação aos serviços e produtos ofertados.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 – Embora a licitação seja por menor valor global, a proposta e os lances fornecidos pela licitante deverão ser apresentados por item.

8.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

8.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.10 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes.

9 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

9.1 – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

9.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 – A MEs ou EPPs mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 – O disposto no subitem 9.1 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEs ou EPPs.

9.5 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.5 – Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo

3º, inciso II, Lei Complementar nº 123 de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.5.1 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º- A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.2 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final, em conformidade com o Anexo I – B deste edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.1.1 – nome do representante legal da empresa;

10.1.2 – valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.1.2.1 – apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

10.1.2.2 – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.3 – endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

10.1.4 – validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão; e

10.1.5 – discriminação detalhada do objeto contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas neste Edital, assim como valores unitários e o total.

10.1.6 – Deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

10.1.6.1 – Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.6.2 – Declaração de garantia dos produtos, oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos e componentes.

10.2 – Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua

composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.5 – Apesar de o critério de julgamento ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o Anexo III deste Edital.

10.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.8 – Apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Edital. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

10.9 - A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I-B deste Edital deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

10.10 - De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrita a seguir:

10.10.1- Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

10.10.2 - Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

10.10.3 - Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

10.10.4 - No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

10.10.5 - No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

10.10.6- Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

10.11- Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

10.12 - A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

10.13 - A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

10.14- A licitante vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

10.15 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

10.16 - O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante vencedora.

10.17 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

10.18 - Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

10.19 - Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I-B deste instrumento. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

10.20 – A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10.21 – As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

10.22 – Poderá ser solicitado à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – A Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital.

11.1.1 – Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

11.2 – Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 – contenha vícios ou ilegalidade;

11.2.2 – não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;

11.2.3 – apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.4 – apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.2.5 – não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço. A exequibilidade em relação ao preço será comprovada por meio da apresentação compulsória da Planilha conforme descrição do item 10 do Edital.

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.4.4 – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

11.4.5 – demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.7 – No julgamento das propostas, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa a Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 - Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, essa deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

a.2) A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b.1) A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1 - A LICITANTE deverá apresentar documentação relativa à qualificação técnica da empresa e, tem por objetivo comprovar capacidade técnica de execução do objeto licitado, por meio de comprovação de execução de objeto similar.

12.2.4.2 - A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

12.2.4.3 - Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos serviços;

12.2.4.4 - CONTRATANTE poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei.

12.2.4.5 - A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.4.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.2.4.7 - Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.2.4.8 - Apresentar documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

12.2.4.8.1 - Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG.

12.2.4.8.2 - Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

12.2.4.8.3 - Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público

de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

12.2.4.8.4 - Com a apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

12.2.4.8.5 - No caso do licitante participante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionados nas alíneas “b2” e “b4”, poderá ser designada pela Secretaria de Direitos Humanos uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou ponto comercial do licitante participante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

12.2.4.8.6 - Caso seja detectada pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao Respectivo Cartório de Registro o ocorrido, além de serem tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, encaminhar ao órgão policial competente, quando cabível.

12.2.4.9 - Atestados de Capacidade Técnica

12.2.4.9.1 - A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre que a PROPONENTE prestou satisfatoriamente serviço pertinente e compatíveis com o objeto desta licitação.

12.2.4.9.1.1 – Para os fins deste item, em função das parcelas mais relevantes, considera-se serviço pertinente e compatível a prestação de serviços de telefonia fixa com disponibilização dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Ligações Locais – Fixo e Fixo	14.000 Minutos
2	Ligações Locais – Fixo Móvel	13.000 Minutos
3	Ligações DDD Longa Distância Nacional	10.000 Minutos
4	Ligações DDI	250 Minutos

12.2.4.9.2 – Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.3 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASNET:

12.3.1 - Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.3.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.3.3 - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.3.4 - Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

12.3.5 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.3.6 - Para os GRUPOS/LOTES 1,2 e 3 – Apresentar regularidade no CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade.

12.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5 - As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.6 - As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7 - A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, conter o endereço.

12.9 - Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

13 - DAS MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs

13.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e/ou, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos via endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet **em até (duas) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeiro.**

14.2 – A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação Geral de Licitações e Contratos – CGLIC/SDH/PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 8º, 9º e 10º Andares – Brasília - DF – CEP 70308-200.

14.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4 – Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado a vencedora, a Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 – A Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo

recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, PTRES 058940, elemento de despesa 339039, fonte 0100, PT 14122210220000001.

18 – DO EMPENHO

18.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, SICAF e comprovação da regularidade trabalhista, conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

18.1.1 – Caso seja comprovada pendência no CADIN, a empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

19 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

19.1 – Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade e estimada
1	Ligações Locais – Fixo e Fixo	Minuto tarifável	28.000
2	Ligações Locais – Fixo Móvel	Minuto tarifável	26.000
3	Ligações DDD Intra-regional	Minuto tarifável	5.000
4	Ligações DDD Inter-regional	Minuto tarifável	20.000
5	Ligações DDI	Minuto tarifável	500
6	Instalação de entroncamento digital E1	Unidade	04
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Unidade	04
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Cinquentena DDR	12

20 – DO RECEBIMENTO

20.1 – Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

20.1.1 – Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 11** do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 10** do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

23 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

23.1 - Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência para a avaliação dos serviços, de acordo com as especificações, obrigações e cumprimento dos prazos e demais exigências constantes deste instrumento e serão considerados recebidos, mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

24 – DO CRONOGRAMA

24.1 – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do termo contratual.

24.2 - Segue o cronograma físico-financeiro a ser executado:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1, 2, 3, 4 e 5
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquenta DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

24.3 - Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

24.4 - A CONTRATADA deverá participar de uma Reunião inicial na sede da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com objetivo de absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

24.5 - O termo de compromisso de manutenção de sigilo (ANEXO I-C – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) e as normas de segurança vigentes na SDH deverão ser entregues assinados pelo representante legal da CONTRATADA.

25 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 - Será lavrado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

25.2 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF, CADIN e comprovação da regularidade trabalhista.

25.3 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

25.4 – Após homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

25.5 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Da Garantia Contratual

25.6 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

25.7 – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

25.8 – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

25.9 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

25.9.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

25.10 – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

25.11 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.12 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

26 – DAS SANÇÕES

26.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

26.1.1 – apresentar documentação falsa;

26.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.3 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

26.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5 – cometer fraude fiscal;

26.1.6 – fizer declaração falsa;

26.1.7 – ensejar o retardamento da execução do Certame;

26.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

26.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.2.2 – Multa

26.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de todos os componentes da solução ou do prazo para instalação e configuração da solução, que seja comprovadamente motivado pelo CONTRATADO.

26.2.2.2 – após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na instalação e configuração da solução, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

26.2.2.3 - após 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

26.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

26.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

26.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26.4 - A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação á CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

26.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

27.1 – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

28 – DO PAGAMENTO

28.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, e os seguintes procedimentos:

CGLIC/SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

28.1.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

28.1.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

28.3 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

28.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,00016438

28.4.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

28.5 – Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

28.6 – Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

28.7 – A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

28.8 – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

28.9 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

28.10 – O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Edital.

28.11 – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados.

28.12 – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

28.13 – Antes de ser realizado pagamento será realizada verificação de regularidade fiscal e trabalhista, além de consulta ao CADIN.

29 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

29.1.1 – A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.1.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

29.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.sdh.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

30 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

30.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

30.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

30.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.2.4 – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

30.2.5 – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

30.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

30.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

30.2.8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

30.2.9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

30.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

30.2.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

30.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

30.2.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

30.2.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

30.2.18 – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

30.4.1 – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

30.4.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

30.4.3 – judicial, nos termos da legislação.

30.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

30.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

30.6.1 – devolução de garantia;

30.6.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

30.6.3 – pagamento do custo da desmobilização.

30.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

30.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

30.8.1 – Quando a rescisão ocorrer com base no inciso I do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, acarretará a execução da garantia, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

30.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

30.9.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

31.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Direitos Humanos/PR especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

31.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SDH/PR não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

31.3 – A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente Sempre que for necessário.

32 - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

32.1 – Para troca de informações entre a contratada e a Administração, a comunicação entre a gestão contratual e a CONTRATADA se dará por meio escrito, mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Notificações ou demais instrumentos cabíveis.

32.2 – Sempre que se entender necessário, será realizado o registro formal de ocorrência relacionada à execução do contrato, também se admitindo a comunicação por correio eletrônico.

32.3 – A contratada deverá elaborar relatório mensal de execução dos serviços, com justificativas das atividades previstas em cronograma e não executadas.

33 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 – Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na Internet, sem necessidade de reabertura de prazos, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, na página da Secretaria de Direitos Humanos <http://www.sdh.gov.br/sobre/licitacoes/licitacoes-em-andamento>, Diário Oficial da União e quando for o caso, em jornal de grande circulação.

33.2 - As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

33.3 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

33.4 – É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

33.5 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de resarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

33.6 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos.

33.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

33.8 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

33.9 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

33.10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

33.11 – Observar as exigências do art. 19, inciso I, II, XII, XVII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008

34 – DOS ANEXOS

34.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I – A – Perfis de Tráfego

ANEXO I – B – Planilha de Formação de Preços

ANEXO I – C – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

ANEXO I – D – Termo de Ciência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Brasília-DF, de fevereiro de 2014.

Luiz Humberto Gomes de Oliveira

Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo e fixo-móvel, DDD e DDI, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, conforme distribuição abaixo:

Item	Descrição
1	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo e Fixo
2	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo Móvel
3	Serviço telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Intra-regional
4	Serviço telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Inter-regional
5	Serviço telefônico DDI
6	Instalação de entroncamento digital E1
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A SDH-PR é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil, sendo indispensável a disponibilidade de recursos adequados para o pleno exercício de suas atribuições.

2.2 - Atualmente o Serviço de Telefonia Fixa Comutada da sede da Secretaria de Direitos Humanos se utiliza de recursos cedidos pelo Ministério da Justiça. Em virtude da aquisição de PABX IP destinado à sede da SDH, e da impossibilidade de utilização de feixes de telefonia do MJ, faz-se necessária contratação similar visando a continuidade deste serviço.

2.3 - A continuidade na prestação deste serviço torna imperativa a contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), o qual interligará a SDH à Rede Pública de Telefonia Comutada (RTPC), suprindo as necessidades de realização de ligações telefônicas fixa-fixa e fixa-móvel da Secretaria com economicidade e eficiência.

2.4 - Outro fator que impõe a contratação do objeto deste termo é a reestruturação da SDH, a qual acarretou aumento da força de trabalho e da demanda pelos serviços de telefonia, inviável de pleno atendimento com o arranjo atual.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.5 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.6 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO pelo tipo MENOR PREÇO, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.7 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos.

2.8 - Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.9 - Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da justificativa para a utilização do critério menor preço global

2.10 - Conforme estatui Súmula do Tribunal de Contas da União, “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo (grifo nosso) ou perda de economia de escala.”

2.11 - Justifica-se a adjudicação pelo menor preço por Lote, tendo em vista a aquisição de uma solução totalmente integrada. A divisão dos Lotes fixados também prejudicaria a economia de escala. Ademais, existem no mercado empresas habilitadas a fornecer conforme as exigências do presente Termo.

2.12 - O art. 17, § 3º, da IN/MPOG nº 04/2010, assevera que “a Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.13 - Destarte, ressalta-se que o regime de adjudicação amolda-se às atuais peculiaridades do mercado e que existe dependência técnica entre os serviços que compõem o objeto licitado. A contratação unitária de itens acarreta prejuízo técnico para o conjunto do objeto. Deste modo, resta tecnicamente inviável o fracionamento.

Da justificativa dos elementos técnicos

2.14 – As especificações técnicas foram definidas com base em elementos técnicos de outros órgãos, como a Controladoria Geral da União, o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Tribunal de Contas da União.

2.15 – Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê com o padrão de qualidade adequado, e assegure a eficiência do gasto racional público.

Da Relação entre a Demanda e a Quantidade

2.16 – O quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas efetuadas por todas as unidades administrativas que compõem a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. O quantitativo de entroncamentos E1 foi estimado com base no quantitativo de ramais versus estimativa de ligações simultâneas.

2.17 - A estimativa buscou estabelecer quantitativos suficientes e adequados para a SDH, considerando-se as expectativas de crescimento da força de trabalho e do percentual de ramais que realizam ligações, levando-se em consideração o nível de exigências de acordo com o nível hierárquico e com as atribuições regimentais de cada unidade administrativa.

Do serviço contínuo

2.18 - Os serviços em questão são contínuos pela própria natureza dos mesmos, que ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa aos órgãos.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O procedimento licitatório será realizado em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 2008, e demais legislação correlata aplicável.

4 – DOS SERVIÇOS

4.1 - Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

4.1.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Item	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local: ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

4.2 - Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

4.2.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones móveis.

Item	Descrição
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1): ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis (SMP) nesta mesma área.

4.3 - Item 3 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Intra-regional

4.3.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional intra-regional compreende:

4.3.1.1 Serviço intra-regional (Região II): ligações originadas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia;

4.3.2 - O item 3 está divido em 3 (três) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário (D1): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

4.4 - Item 4 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Inter-regional

4.4.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional inter-regional compreende:

4.4.1.1 Serviço inter-regional (Regiões I e III): ligações originadas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

4.4.2 - O item 4 está divido em 3 (três) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário (D4): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.
3	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

4.5 – Item 5 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

4.5.1 - O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior. Os países de destino das ligações foram agrupados em Regiões, que correspondem aos seguintes subitens desse Grupo:

Subitem	Descrição
Chamadas Fixo-Fixo	
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1): Estados Unidos, Canadá.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2): Finlândia, Noruega, Suécia, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Itália, Espanha, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria, Israel, Coréia do Sul, China, Grécia.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3A (R3): Uruguai, Paraguai, Colômbia, Peru, Venezuela, Bolívia, Equador, México, Panamá, Andorra, Luxemburgo, Liechtenstein.
	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3B (R3): Outros países da América e da Europa.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4): Outros países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5): Outros países: Afeganistão, Timor Leste, Ilhas Cook, Nauru, Cuba, Vietnã, Coréia do Norte, Ilhas Nive e Tokelaua.
Chamadas Fixo-Móvel	

1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 1 (R1): EUA, Canadá.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 2 (R2): Argentina, Irlanda, Bélgica, Coréia do Sul, China, Grécia.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3A (R3): Uruguai, Paraguai, Colômbia, Peru, Venezuela, Bolívia, Equador, México, Panamá, Andorra, Luxemburgo, Liechntenstein.
	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3B (R3): Outros países da América e da Europa.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4): Outros países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5): Outros países: Afeganistão, Timor Leste, Ilhas Cook, Nauru, Cuba, Vietnã, Coréia do Norte, Ilhas Nive e Tokelaua.
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6): Alemanha, Portugal, Itália, França, Espanha, Reino Unido, Suíça, Japão, Austrália, Chile, Israel, Suécia, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica, Áustria e Finlândia.

5 – DOS QUANTITATIVOS

5.1 – Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Ligações Locais – Fixo e Fixo	Minuto tarifável	28.000
2	Ligações Locais – Fixo Móvel	Minuto tarifável	26.000
3	Ligações DDD Intra-regional	Minuto tarifável	5.000
4	Ligações DDD Inter-regional	Minuto tarifável	20.000
5	Ligações DDI	Minuto tarifável	500
6	Instalação de entroncamento digital E1	Unidade	04
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Unidade	04
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Cinquentena DDR	12

6 – DAS CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

6.1 - Fornecimento e instalação de, no mínimo, 4 (quatro) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) para tráfego de voz sobre IP (VoIP), 2 Mbps e capacidade de 30 (trinta) canais, nos seguintes termos:

6.1.1 O quantitativo de entroncamento(s) de entrada e saída foi estimado em função do quantitativo de atual de ramais da CONTRATANTE, visando evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico de objeto deste Termo de Referência, no entanto, caso esta situação se configure poderá ser requerido o aumento deste quantitativo.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

6.1.2 A identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas voz sobre IP entregues para a(s) operadora(s).

6.1.3 A estimativa de tráfego é apresentada no Anexo I deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, constitui fins meramente estimativos.

6.2 – Instalação de Entroncamento E1:

6.2.1 Para prestação dos serviços de telefonia local, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer e conectar entroncamento digital de entrada e saída Digitais (E1) na Central Telefônica da CONTRATANTE.

6.2.2 Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou padrão suportado pelo PABX IP da CONTRATANTE, conforme especificações descritas abaixo, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais:

6.2.3 Especificações técnicas da Central Telefônica:

6.2.3.1 Central Telefônica tipo PABX IP equipada com 600 ramais IP;

6.2.3.2 Capacidade para feixes E1;

6.2.3.3 Sinalização ISDN;

6.2.3.4 02 (duas) interfaces RJ45 de rede LAN, através de porta 10/100/1000BaseT;

6.3 Faixa de Numeração DDR:

6.3.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar, mediante assinatura básica de cincuenta DDR, faixa de numeração DDR para o contrato decorrente deste processo licitatório.

6.3.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA a facilidade de portabilidade numérica do prefixo e MCDU da faixa(s) de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, caso esta disponha de concordância do órgão cedente, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

6.3.2.1 Numeração Atual: 2025-3000 (160 unidades não contíguas); 2025-7000 (100 unidades não contíguas); 2025-9000 (150 unidades não contíguas).

6.3.2.2 A despeito da contiguidade ou não da MCDU da faixa DDR disponibilizada à CONTRATANTE, o serviço deverá ser prestado sob um único prefixo.

6.3.3 Em caso de impossibilidade de portabilidade numérica do prefixo de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar novo prefixo de numeração, sendo, no entanto, preservado o MCDU atual, conforme informado no item **6.3.2.1**.

6.3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar gravação padronizada ou customizada, conforme solicitação da CONTRATANTE, informando pelo período mínimo de 90 dias sobre a mudança.

6.3.3.2 Foi reservada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta faixa reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, após celebrado o contrato decorrente deste processo licitatório, a licitante vencedora deverá requisitar a faixa de numeração necessária.

6.4 - Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

6.4.1 Para fins de propiciar qualidade de voz adequada e considerando-se o retardo de voz decorrente, informa-se a não aceitação de par metálico ou enlaces radio.

6.4.2 Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP oriundo do PABX IP referente ao STFC que será entregue para a LICITANTE VENCEDORA:

6.4.2.1 Padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
- A sinalização das chamadas será feita utilizando o protocolo SIP.

6.4.2.2 O tráfego de áudio utilizará codecs de compressão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.722;
- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 µlaw;
- ITU G.723 6.3 kbps;

6.4.2.3 O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

6.4.2.4 Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

6.5 – A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

7.2 - A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

7.3 - De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrita a seguir:

7.3.1 - Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

7.3.2 - Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

7.3.3 - Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

7.3.4 - No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

7.3.5 - No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

7.3.6 - Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

7.4 - Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da LICITANTE VENCEDORA, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

7.5 - O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

7.6 - A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

7.7 - O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

7.8 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

7.9 - O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

7.10 - A CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

7.11 - Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

7.12 - Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo II deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

7.13 - A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.14 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

7.15 - As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

8 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no mínimo, 1 (um):

8.1.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.1.2 – Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos serviços.

8.1.3 – Para os fins deste item, em função das parcelas mais relevantes, considera-se serviço pertinente e compatível a prestação de serviços de telefonia fixa com disponibilização dos seguintes quantitativos:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Item	Descrição	Quantidade
1	Ligações Locais – Fixo e Fixo	14.000 Minutos
2	Ligações Locais – Fixo Móvel	13.000 Minutos
3	Ligações Longa Distância Nacional	10.000 Minutos
4	Ligações DDI	250 Minutos

8.1.4 – Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

9 – DA GARANTIA

9.1 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2 – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

9.3 – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

9.4 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.4.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.5 – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.6 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa, além do cumprimento das obrigações legais e disposições regulamentares atinentes aos serviços a serem executados referentes ao objeto deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.1 – Manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.3 – Responder perante a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado por esta Secretaria.

10.4 – Arcar com despesas, seja quais forem, decorrentes de atos praticados por seus representantes durante a execução de serviços objeto deste Termo de Referência, ocorridos ou não nos recintos desta Secretaria.

10.5 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados.

10.6 – Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.

10.8 – Supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.

10.9 – Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade.

10.10 – Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.11 – Fornecer, na forma estabelecida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.12 – Comunicar formalmente à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, prestando os esclarecimentos necessários.

10.13 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo estipulado neste Termo de Referência, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

10.14 – Informar a necessidade de eventual interrupção na prestação dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

10.15 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, bem como por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, obrigando-se à adimpli-las tempestivamente, visto que a execução dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

10.16 – Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange à acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Termo de Referência forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências desta Secretaria.

10.17 – Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.18 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

10.19 – Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.20 – A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa vencedora do certame deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com esta Secretaria.

10.21 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

10.22 – Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.23 – Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a contratada.

10.24 – Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.

10.25 – Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Edital, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

10.26 – Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

10.27 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados à CONTRATANTE.

10.28 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

10.29 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.30 – Apresentar, mensal e sem ônus, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em formato FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br) ou planilha eletrônica (Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

10.30.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento mensal individualizado por ramal.

10.31 – A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

10.32 – Reconhecer os servidores indicados pela CONTRATANTE, para fiscalização do Contrato e realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

10.33 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.34 – Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

10.35 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

10.36 – Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.37 – Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

10.38 – Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.39 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.40 – A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à contratada responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.41 – Executar os serviços especificados neste contrato na Sede da CONTRATANTE, SCS Quadra 9, Lote C, torre A, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, exceto que casos de força maior venham a obstá-los.

10.42 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

10.43 – Prestar o serviço de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

10.44 – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.45 – Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.46 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou a quem esta designar, em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.47 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.48 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.49 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.50 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

10.52 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.53 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

10.54 – Comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.

10.55 – Participar de reunião inicial de execução contratual e outras requeridas pela CONTRATANTE.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

11.2 – Adotar todas as providências necessárias que viabilize a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.3 – Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

11.4 – Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

11.5 – Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

11.6 – Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

11.7 – Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

11.8 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

11.9 – Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência.

11.10 – Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade.

11.11 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

12 – DO CRONOGRAMA

12.1 – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do termo contratual.

12.2 - Segue o cronograma físico-financeiro a ser executado:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1, 2, 3, 4 e 5
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquentena DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

12.3 - Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

12.4 - A CONTRATADA deverá participar de uma Reunião inicial na sede da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com objetivo de absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

12.5 - O termo de compromisso de manutenção de sigilo (ANEXO III ao Termo de Referência e ANEXO IC ao Edital – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) e as normas de segurança vigentes na SDH deverão ser entregues assinados pelo representante legal da CONTRATADA.

13 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1 - Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União, referentes ao exercício de 2013, os quais deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

14.2 – Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Nacional;
 Programa de Trabalho: 14122;
 Ação: 14122210220000001;
 PTRES: 058940.

15 – DO RECEBIMENTO

15.1 – Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

15.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos.

15.1.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos serviços ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes.

15.1.2 – Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

16.1 - Será utilizada a metodologia descrita neste Termo de Referência para a avaliação dos serviços, de acordo com as especificações, obrigações e cumprimento dos prazos e demais exigências constantes deste instrumento e serão considerados recebidos, mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, e os seguintes procedimentos:

17.1.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.1.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

17.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

17.3 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

17.4.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.5 – Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

17.6 – Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

17.7 – A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

17.8 – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.9 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

17.10 – O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

17.11 – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados.

17.12 – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

17.13 – Antes de ser realizado pagamento será realizada verificação de regularidade fiscal e trabalhista, além de consulta ao CADIN.

18 – DO CONTRATO

18.1 – Será lavrado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

18.2 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF, CADIN e comprovação da regularidade trabalhista.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

18.4 – Após homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.5 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Da Garantia Contratual

18.6 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.7 – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

18.8 – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

18.9 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

18.9.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.10 – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

18.11 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.12 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

19 – DO REAJUSTE

19.1 – Nos termos do §8 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 - para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 deste Termo - será admitido reajuste com base em índice setorial.

19.2 – O reajuste com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST não impede a verificação pela CONTRATANTE da efetiva variação dos custos informados.

19.3 - O reajuste será realizado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – atualização de valores associados à prestação de serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Resolução Anatel nº 532 de 03/08/2009 e Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005.

19.3.1 - O reajuste não resultará em prejuízo para quaisquer das partes do Contrato, aplicando-se em benefício da CONTRATANTE caso haja variação negativa no índice.

20 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Direitos Humanos/PR especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

20.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SDH/PR não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.3 – A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente Sempre que for necessário.

21 - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

21.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

21.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

21.3 - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

21.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

22 – DAS PENALIDADES

22.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; e do Decreto nº 7.892/2013 a Licitante/Adjudicatária que:

22.1.1 – apresentar documentação falsa;

22.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5 – cometer fraude fiscal;

22.1.6 – fizer declaração falsa;

22.1.7 – ensejar o retardamento da execução do Certame;

22.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

22.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.2.2 - Multa

22.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de todos os componentes da solução ou do prazo para instalação e configuração da solução, que seja comprovadamente motivado pelo CONTRATADO.

22.2.2.2 – após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na instalação e configuração da solução, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

22.2.2.4 - após 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

22.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

22.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.4 - A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação à CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

22.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23.2 - Para dirimir as questões oriundas do Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO I – A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratada segundo a necessidade da Secretaria de Direitos Humanos.

Podem ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de Fax (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

GRUPO 1 – MODALIDADE LOCAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
FIXO - FIXO	28.000
FIXO - MÓVEL	26.000

GRUPO 2 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
DDD - intra-regional	5.000
DDD - inter-regional	25.000

GRUPO 3 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
Chamadas Fixo-Fixo	
Item 1 - R1	50
Item 2 - R2	50
Item 3 - R3	50

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Item 4 - R4	50
Item 5 - R5	50
Chamadas Fixo-Móvel	
Item 1 – R1	40
Item 2 – R2	40
Item 3 – R3	50
Item 4 – R4	40
Item 5 – R5	40
Item 6 – R6	40

As chamadas relativas ao Serviço de Longa Distância Internacional, **não constituem** nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC, não sendo consideradas na elaboração do perfil. Para elaboração das propostas, deverá ser considerado como tráfego anual o tempo de 20 minutos por item, conforme tabela acima.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PRECOS

Para cada grupo cotado, devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas do Anexo I.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Considerar:

Valor Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto

Valor Anual Final = Valor Anual aplicado o Desconto Percentual

Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo

Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

Item	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	28.000	336.000				
Valor total do item						

Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

Item	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
2	26.000	312.000				
Valor total do item						

Itens 3 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Intra-regional

Subitem	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	2.000	24.000				
2	2.000	24.000				
3	1.000	12.000				
Valor total do item						

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Itens 4 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Inter-regional

Subitem	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual em R\$	Valor Anual Final em R\$
1	9.500	114.000				
2	1.000	12.000				
3	9.500	114.000				
Valor total do item						

Item 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Subitem	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
Chamadas Fixo-Fixo						
1	50	600				
2	50	600				
3	50	600				
4	50	600				
5	50	600				
Chamadas Fixo-Móvel						
1	40	480				
2	40	480				
3	50	600				
4	40	480				
5	40	480				
6	40	480				
Valor total do item						

Item 6 – Instalação de entroncamento digital E1

Item	Quantidade estimada	Preço Unitário em R\$	Valor Total	Desconto Percentual	Valor Total Final em R\$
6	4				
Valor total do item					

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Item 7 – Assinatura entroncamento digital E1 - mensal

Item	Quantidade estimada de entroncamentos E1	Preço unitário em R\$	Valor Mensal Em R\$	Valor Anual (Valor Mensal x 12)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
7	4					
Valor total do item						

Item 8 – Assinatura entroncamento digital E1 - mensal

Item	Quantidade estimada de cinqüentenas DDR	Preço unitário em R\$	Valor Mensal Em R\$	Valor Anual (Valor Mensal x 12)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
8	12					
Valor total do item						

Somatório geral – após desconto

Item	Descrição	Valor Anual Final em Reais (R\$)
1	Serviço telefônico local em chamadas fixo - fixo	
2	Serviço telefônico local em chamadas fixo - móvel	
3	Serviço telefônico DDD em chamadas intra-regional	
4	Serviço telefônico DDD em chamadas inter-regional	
5	Serviço telefônico DDI	
6	Instalação de entroncamento digital E1	
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	
8	Assinatura básica cinqüentena DDR - mensal	
Valor Global Anual		

ANEXO I-C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH, sediada em Brasília, Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A Cep:70308-200, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.625/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX LTDA, sediada em XXXX, bairro XXX, Quadra XX, Bloco XXX, Sala XXX, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/201X doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012, e ainda a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico,

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, desde que solicitada à CONTRATANTE, e autorizada por esta, poderá por meios próprios monitorar ou auditar o conteúdo das mensagens/comunicações eletrônicas geradas ou recebidas pelos seus empregados, quando utilizados os recursos da rede computacional da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO I - D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº:	XXXXXXXXXXXX
Objeto:	XXXXXXXXXXXX
Contratada	XXXXXXXXXXXX
Preposto da Contratada	XXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, ____ de _____ de 201____.

Ciência

CONTRATADA	
Funcionários	
_____	_____
<i><Nome></i>	<i><Nome></i>
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>
_____	_____
<i><Nome></i>	<i><Nome></i>
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

MODELO DE PROPOSTA

À
Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR

Para cada grupo cotado, devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas do Anexo I.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Considerar:

Valor Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto

Valor Anual Final = Valor Anual aplicado o Desconto Percentual

Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo

Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

Item	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	28.000	336.000				
Valor total do item						

Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

Item	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
2	26.000	312.000				
Valor total do item						

Itens 3 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Intra-regional

Subitem	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	2.000	24.000				
2	2.000	24.000				
3	1.000	12.000				
Valor total do item						

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Itens 4 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Inter-regional

Subitem	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual em R\$	Valor Anual Final em R\$
1	9.500	114.000				
2	1.000	12.000				
3	9.500	114.000				
Valor total do item						

Item 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Subitem	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
Chamadas Fixo-Fixo						
1	50	600				
2	50	600				
3	50	600				
4	50	600				
5	50	600				
Chamadas Fixo-Móvel						
1	40	480				
2	40	480				
3	50	600				
4	40	480				
5	40	480				
6	40	480				
Valor total do item						

Item 6 – Instalação de entroncamento digital E1

Item	Quantidade estimada	Preço Unitário em R\$	Valor Total	Desconto Percentual	Valor Total Final em R\$
6	4				
Valor total do item					

Item 7 – Assinatura entroncamento digital E1 - mensal

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Item	Quantidade estimada de entroncamentos E1	Preço unitário em R\$	Valor Mensal Em R\$	Valor Anual (Valor Mensal x 12)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
7	4					
Valor total do item						

Item 8 – Assinatura entroncamento digital E1 - mensal

Item	Quantidade estimada de cinqüentenas DDR	Preço unitário em R\$	Valor Mensal Em R\$	Valor Anual (Valor Mensal x 12)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
8	12					
Valor total do item						

Somatório geral – após desconto

Item	Descrição	Valor Anual Final em Reais (R\$)
1	Serviço telefônico local em chamadas fixo - fixo	
2	Serviço telefônico local em chamadas fixo - móvel	
3	Serviço telefônico DDD em chamadas intra-regional	
4	Serviço telefônico DDD em chamadas inter-regional	
5	Serviço telefônico DDI	
6	Instalação de entroncamento digital E1	
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	
8	Assinatura básica cinqüentena DDR - mensal	
Valor Global Anual		

I – O serviço, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta ou venham a incidir sobre à perfeita execução do objeto deste Pregão.

Dados da empresa:

- a) Razão social:
- b) CNPJ (MF) nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone: Fax:
- f) CEP: Cidade: Estado:
- g) Endereço eletrônico:
- h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- i) Qualificação (cargo, RG, CPF):
- j) Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Para cada grupo cotado, devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas do Anexo I.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Considerar:

Valor Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto

Valor Anual Final = Valor Anual aplicado o Desconto Percentual

Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo

Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

Item	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	28.000	336.000	0,1239	41.630,40	0%	41.630,40
Valor total do item						41.630,40

Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

Item	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
2	26.000	312.000	0,8518	265.529,60	0%	265.529,60
Valor total do item						265.529,60

Itens 3 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Intra-regional

Subitem	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	2.000	24.000	0,3739	8.973,60	0%	8.973,60
2	2.000	24.000	0,4165	9.996,00	0%	9.996,00
3	1.000	12.000	0,4165	4.998,00	0%	4.998,00
Valor total do item						23.967,60

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Itens 4 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Inter-regional

Subitem	Quantidade Mensal estimada de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto Tarifável em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual em R\$	Valor Anual Final em R\$
1	9.500	114.000	0,4308	49.111,20	0%	49.111,20
2	1.000	12.000	0,9091	10.909,20	0%	10.909,20
3	9.500	114.000	1,0052	114.592,80	0%	114.592,80
Valor total do item						174.613,20

Item 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Subitem	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos (Quantidade Mensal x 12)	Preço por Minuto em R\$	Valor Anual em R\$	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
Chamadas Fixo-Fixo						
1	50	600	2,5488	1.529,28	0%	1.529,28
2	50	600	3,5182	2.110,92	0%	2.110,92
3	50	600	3,8356	2.301,36	0%	2.301,36
4	50	600	3,9758	2.385,48	0%	2.385,48
5	50	600	5,8210	3.492,60	0%	3.492,60
Chamadas Fixo-Móvel						
1	40	480	2,5488	1.223,424	0%	1.223,424
2	40	480	3,6490	1.751,52	0%	1.751,52
3	50	600	3,9290	2.357,40	0%	2.357,40
4	40	480	4,1533	1.993,584	0%	1.993,584
5	40	480	6,0872	2.924,856	0%	2.924,856
6	40	480	4,3841	2.104,368	0%	2.104,368
Valor total do item						24.174,792

Item 6 – Instalação de entroncamento digital E1

Item	Quantidade estimada	Preço Unitário em R\$	Valor Total	Desconto Percentual	Valor Total Final em R\$
6	4	1.909,7516	7.639,0064	0%	7.639,0064
Valor total do item					7.639,0064

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Item 7 – Assinatura entroncamento digital E1 - mensal

Item	Quantidade estimada de entroncamentos E1	Preço unitário em R\$	Valor Mensal Em R\$	Valor Anual (Valor Mensal x 12)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
7	4	1094,7346	4.378,9384	52.547,2608	0%	52.547,2608
Valor total do item						52.547,2608

Item 8 – Assinatura entroncamento digital E1 - mensal

Item	Quantidade estimada de cinqüentenas DDR	Preço unitário em R\$	Valor Mensal Em R\$	Valor Anual (Valor Mensal x 12)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
8	12	329,5166	3.954,1992	47.450,3904	0%	47.450,3904
Valor total do item						47.450,3904

Somatório geral – após desconto

Item	Descrição	Valor Anual Final em Reais (R\$)
1	Serviço telefônico local em chamadas fixo - fixo	41.630,40
2	Serviço telefônico local em chamadas fixo - móvel	265.529,60
3	Serviço telefônico DDD em chamadas intra-regional	23.967,60
4	Serviço telefônico DDD em chamadas inter-regional	174.613,20
5	Serviço telefônico DDI	24.174,792
6	Instalação de entroncamento digital E1	7.639,0064
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	52.547,2608
8	Assinatura básica cinqüentena DDR - mensal	47.450,3904
Valor Global Anual		637.552,2496

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

MINUTA DO CONTRATO Nº XX /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA XXXXXXXX. PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxx, com delegação de competência fixada pela Portaria nº xxxx de xxxxxx, publicada no DOU aos xxxxxx de xxxx de 20xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e aXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Avenida XXXXXXXX, CEP:xxxxxx –xxxxxxxxxxxxxx-xx, neste ato representada porxxxxxxxxxx, brasileiro, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - **CPF nºxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxxx - CEP xxxxxxxx - xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nºxxxxxxxxxxxxxx**, **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXX** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo e fixo-móvel, DDD e DDI, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, para atender a demanda da Secretaria de Direitos Humanos –SDH/PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e em todos os seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxxxx e em todos os seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.005252/2013-16.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1 – Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Ligações Locais – Fixo e Fixo	Minuto tarifável	28.000
2	Ligações Locais – Fixo Móvel	Minuto tarifável	26.000
3	Ligações DDD Intra-regional	Minuto tarifável	5.000
4	Ligações DDD Inter-regional	Minuto tarifável	20.000
5	Ligações DDI	Minuto tarifável	500
6	Instalação de entroncamento digital E1	Unidade	04
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Unidade	04
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Cinquentena DDR	12

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

3.1.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Item	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local: ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

3.2 - Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

3.2.1 – O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones móveis.

Item	Descrição
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1): ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis (SMP) nesta mesma área.

3.3 - Item 3 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Intra-regional

3.3.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional intra-regional compreende:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

3.3.1.1 - Serviço intra-regional (Região II): ligações originadas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia;

3.3.2 - O item 3 está divido em 6 (seis) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

3.4 – Item 4 – Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Inter-regional

3.4.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional inter-regional compreende:

3.4.1.1 - Serviço inter-regional (Regiões I e III): ligações originadas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

3.4.2 - O item 4 está divido em 6 (seis) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

3.5 – Item 5 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

3.5.1 - O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior. Os países de destino das ligações foram agrupados em Regiões, que correspondem aos 20 (vinte) subitens desse Grupo:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1): Estados Unidos.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2): Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai e Portugal.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3): Demais Países das Américas, não inclusos em R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname).
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4): Cuba, Guiana e Suriname.
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5): Europa (exceto Portugal), Austrália e Japão.
6	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6): Oriente Médio (exceto Israel).
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7): Israel.

8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8): África.
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9): Ásia (exceto Japão), Oceania (exceto Austrália) e pelos Países das Ilhas do Pacífico.
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 10 (R10): Canadá.
11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1).
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2).
13	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3).
14	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4).
15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5).
16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6).
17	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7).
18	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8).
19	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9).
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 10 (R10).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

3.2 - Fornecimento e instalação de, no mínimo, 4 (quatro) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) para tráfego de voz sobre IP (VoIP), 2 Mbps e capacidade de 30 (trinta) canais, nos seguintes termos:

3.2.1 O quantitativo de entroncamento(s) de entrada e saída foi estimado em função do quantitativo de atual de ramais da CONTRATANTE, visando evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico de objeto deste instrumento, no entanto, caso esta situação se configure poderá ser requerido o aumento deste quantitativo.

3.2.2 A identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas voz sobre IP entregues para a(s) operadora(s).

3.2.3 A estimativa de tráfego é apresentada no Anexo I deste instrumento contratual. O perfil indicado, no entanto, constitui fins meramente estimativos.

3.3 – Instalação de Entroncamento E1:

3.3.1 Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar entroncamento digital de entrada e saída Digitais (E1) na Central Telefônica da CONTRATANTE.

3.3.2 Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou outro padrão suportado pelo PABX IP da CONTRATANTE, conforme especificações descritas abaixo, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais:

3.3.3 Especificações técnicas da Central Telefônica:

- 3.3.3.1** Central Telefônica tipo PABX IP equipada com 600 ramais IP;
- 3.3.3.2** Capacidade para feixes E1;
- 3.3.3.3** Sinalização ISDN;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

3.3.3.4 02 (duas) interfaces RJ45 de rede LAN, através de porta 10/100/1000BaseT;

3.4 Faixa de Numeração DDR:

3.4.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar, mediante assinatura básica de cinquenta DDR, faixa de numeração DDR para o futuro Contrato decorrente deste processo licitatório.

3.4.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica do prefixo e MCDU da faixa(s) de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, caso esta disponha de concordância do órgão cedente, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.4.2.1 Numeração Atual: 2025-3000 (160 unidades não contíguas); 2025-7000 (100 unidades não contíguas); 2025-9000 (150 unidades não contíguas).

3.4.2.2 A despeito da contiguidade ou não da MCDU da faixa DDR disponibilizada à CONTRATANTE, o serviço deverá ser prestado sob um único prefixo.

3.4.3 Em caso de impossibilidade de portabilidade numérica do prefixo de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar novo prefixo de numeração, sendo, no entanto, preservado o MCDU atual, conforme informado no item **4.3.2.1**.

3.4.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar gravação padronizada ou customizada, conforme solicitação da CONTRATANTE, informando pelo período mínimo de 90 dias sobre a mudança.

3.4.3.2 Foi reservada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta faixa reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, após celebrado o contrato decorrente deste processo licitatório, a licitante vencedora deverá requisitar a faixa de numeração necessária.

3.5 - Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.5.1 Para fins de propiciar qualidade de voz adequada e considerando-se o retardo de voz decorrente, informa-se a não aceitação de par metálico ou enlaces radio.

3.5.2 Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP oriundo do PABX IP referente ao STFC que será entregue para a CONTRATADA:

3.5.2.1 Padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

- A sinalização das chamadas será feita utilizando o protocolo SIP.

3.5.2.2 O tráfego de áudio utilizará codecs de compressão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.722;
- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 μ law;
- ITU G.723 6.3 kbps;

3.5.2.3 O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

3.5.2.4 Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

3.6 – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.3 – Responder perante a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado por esta Secretaria.

5.4 – Arcar com despesas, seja quais forem, decorrentes de atos praticados por seus representantes durante a execução de serviços objeto deste instrumento contratual, ocorridos ou não nos recintos desta Secretaria.

5.5 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados.

5.6 – Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.

5.8 – Supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.

5.9 – Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade.

5.10 – Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

5.11 – Fornecer, na forma estabelecida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

5.12 – Comunicar formalmente à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual, prestando os esclarecimentos necessários.

5.13 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo estipulado no Termo de Referência, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

5.14 – Informar a necessidade de eventual interrupção na prestação dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.15 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, bem como por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, obrigando-se à adimpli-las tempestivamente, visto que a execução dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

5.16 – Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange à acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste instrumento contratual forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências desta Secretaria.

5.17 – Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.18 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

5.19 – Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

5.20 – A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste instrumento contratual, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste instrumento contratual, razão pela qual a empresa vencedora do certame deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com esta Secretaria.

5.21 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

5.22 – Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.23 – Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a contratada.

5.24 – Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.

5.25 – Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Edital, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

5.26 – Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

5.27 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados à CONTRATANTE.

5.28 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

5.29 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.30 – Apresentar, mensal e sem ônus, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em formato FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br) ou planilha eletrônica (Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

5.30.1 – A CONTRATADA deverá o faturamento mensal individualizado por ramal .

5.31 – A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

5.32 – Reconhecer os servidores indicados pela CONTRATANTE, para fiscalização do Contrato e realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

5.33 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.34 – Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

5.35 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

5.36 – Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.37 – Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

5.38 – Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.39 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.40 – A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.41 – Executar os serviços especificados neste contrato na Sede da CONTRATANTE, SCS Quadra 9, Lote C, torre A, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, em horário comercial, 2ª a 6ª feira, exceto que casos de força maior venham a obstá-los.

5.42 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.43 – Prestar o serviço de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

5.44 – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.45 – Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.46 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou a quem esta designar, em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.47 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.48 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.49 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.50 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

5.51 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.52 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

5.53 – Comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.

5.54 - Participar de reunião inicial de execução contratual e outras requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

6.2 – Adotar todas as providências necessárias que viabilize a realização dos serviços objeto deste instrumento contratual.

6.3 – Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

6.4 – Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

6.5 – Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

6.6 – Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

6.7 – Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

6.8 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

6.9 – Controlar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento contratual.

6.10 – Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade.

6.11 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Será lavrado Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Da Garantia Contratual

7.2 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.3 – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.4 – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.5 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.5.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.6 – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

7.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA

8.1 – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do termo contratual.

8.2 - Segue o cronograma físico-financeiro a ser executado:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1, 2, 3, 4 e 5
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquentena DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

8.3 - Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

8.4 - A CONTRATADA deverá participar de uma Reunião inicial na sede da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com objetivo de absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

8.5 - O termo de compromisso de manutenção de sigilo (ANEXO III do Termo de Referência – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) e as normas de segurança vigentes na SDH deverão ser entregues assinados pelo representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 – Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

9.1.1 – **Provisoriamente**, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos.

9.1.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos serviços ocorreu em desacordo com o especificado no Termo de Referência, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes.

9.1.2 – **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos

serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor anual estimado, de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.2 - As despesas decorrentes da celebração do presente correrão à conta do Programa de Trabalho nºxxxxxxxxxxxx, PTRES nºxxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa nºxxxxxxxxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxxxxx, em favor da CONTRATADA.

10.3 - Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, e os seguintes procedimentos:

11.1.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.1.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

11.3 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

11.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438}$$
$$\mathbf{365} \qquad \qquad \mathbf{365}$$

11.4.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5 – Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

11.6 – Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

11.7 – A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

11.8 – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.9 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.10 – O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos do Termo de Referência.

11.11 – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

Não serão pagos serviços não utilizados.

11.12 – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.13 – Antes de ser realizado pagamento será realizada verificação de regularidade fiscal e trabalhista, além de consulta ao CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Direitos Humanos/PR especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SDH/PR não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.3 – A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente Sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

13.3 - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

13.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; e a Licitante/Adjudicatária que:

- 14.1.1** – apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3** – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4** – comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** – cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** – fizer declaração falsa;
- 14.1.7** – ensejar o retardamento da execução do Certame;

14.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 - Multa

14.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de todos os componentes da solução ou do prazo para instalação e configuração da solução, que seja comprovadamente motivado pelo CONTRATADO.

14.2.2.2 – após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na instalação e configuração da solução, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

14.2.2.3 - após 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

14.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4 - A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação á CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

15.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.8 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

15.8.1 – Quando a rescisão ocorrer com base no inciso I do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, acarretará a execução da garantia, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.9 - Quando da rescisão contratual, a Contratante verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2, 2008.

15.10 - Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

15.11 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15.12 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 – Nos termos do inciso XI do art. 70 e §8 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 - para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 do Termo de Referência - será admitido reajuste com base em índice setorial.

17.2 – O reajuste com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST não impede a verificação pela CONTRATANTE da efetiva variação dos custos informados.

17.3 - O reajuste será realizado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – atualização de valores associados à prestação de serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Resolução Anatel nº 532 de 03/08/2009 e Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005.

17.3.1 - O reajuste não resultará em prejuízo para quaisquer das partes do Contrato, aplicando-se em benefício da CONTRATANTE caso haja variação negativa no índice.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

20.1 - Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência para a avaliação dos serviços, de acordo com as especificações, obrigações e cumprimento dos prazos e demais exigências constantes deste instrumento e serão considerados recebidos, mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. 1 - O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília - DF, de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX

SGPDH/SDH/PR

XXXXXXXXXXXX

Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

C.I nº

CPF:

NOME

C.I nº

CPF:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO I do Contrato nºxx/2014

PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratada segundo a necessidade da Secretaria de Direitos Humanos.

Podem ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de Fax (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

GRUPO 1 – MODALIDADE LOCAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
FIXO - FIXO	28.000
FIXO - MÓVEL	26.000

GRUPO 2 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
DDD - intra-regional	5.000
DDD - inter-regional	25.000

GRUPO 3 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
Chamadas Fixo-Fixo	
Item 1 - R1	50
Item 2 - R2	50
Item 3 - R3	50
Item 4 - R4	50
Item 5 - R5	50

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Chamadas Fixo-Móvel	
Item 1 – R1	40
Item 2 – R2	40
Item 3 – R3	50
Item 4 – R4	40
Item 5 – R5	40
Item 6 – R6	40

As chamadas relativas ao Serviço de Longa Distância Internacional, **não constituem** nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC, não sendo consideradas na elaboração do perfil. Para elaboração das propostas, deverá ser considerado como tráfego anual o tempo de 20 minutos por item, conforme tabela acima.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br